

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.025 /

## **“CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Empresa Ritmo Veículos e Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.273.286/0003-40, estabelecida à Av. João Pinheiro, nº 1.780, nesta cidade, referente à autorização de uso de espaço público para a realização de “Feirão de Veículos”;

CONSIDERANDO o interesse da população por eventos desta natureza;

CONSIDERANDO que a realização do evento não causará danos ao local de sua instalação e que o impedimento do trânsito daquele trecho não causará prejuízo à locomoção de veículos e/ou transeuntes;

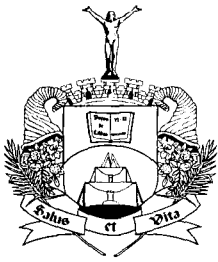
CONSIDERANDO, a precariedade do uso solicitado, e

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo,

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário, o uso oneroso de espaço situado na Praça Dr. Martinho de Freitas Mourão, defronte ao Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas, pela Empresa Ritmo Veículos e Peças Ltda., para a realização de “Feirão de Veículos”, nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2010, das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 2º. A autorização objeto deste decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se o organizador a cumprir rigorosamente todos os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.025 - fl. 2 /

Art. 3º. Em se tratando de promoção particular, fica o organizador obrigado ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais e ao pagamento das taxas devidas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

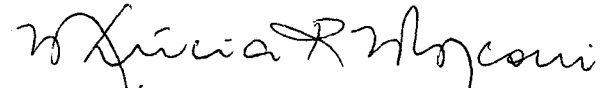
Art. 4º. Fica o organizador obrigado a retirar os competentes alvarás para a realização do mencionado evento, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

Parágrafo Único. O pagamento das taxas devidas à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros deverão ser comprovados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para a expedição do competente alvará.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE OUTUBRO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
MARIA LÚCIA RIBEIRO MOSCONI  
Secretária Municipal de Serviços Públicos

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3745, de 21 / 10 /2010.